

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

DECRETO Nº 033, DE 19 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 16/2020 que decretou Situação de Emergência no Município e do Decreto nº 21/2020 que decretou Estado de Calamidade no Município;

CONSIDERANDO que o caso positivo do Município de Piritiba/BA, apontado pelo teste rápido, era importado de outra localidade e que todos os que supostamente tiveram contato com ele estão em quarentena e os respectivos testes deram resultados negativos;

CONSIDERANDO que 14 dias é o período recomendado para o acompanhamento de surgimento de novos casos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

CONSIDERANDO que já se passaram muito mais de 14 dias da realização do teste rápido e que até o presente momento não existe mais nenhum caso positivo nesse Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de condutas, ante as políticas de enfrentamento da Pandemia da COVID19, com os Municípios da Microrregião que Piritiba/BA faz parte;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº.14.258/2020 que obriga o comércio a fornecer máscaras aos seus funcionários e deixar a disposição álcool em gel;

CONSIDERANDO a necessidade adoção imediata de medidas, a fim de evitar a disseminação do Vírus nesse Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as disposições, elencadas no Decreto nº 32/2020, atinentes ao funcionamento do comércio varejista e atacado, das empresas prestadoras de serviços, das demais atividades e aulas das Rede Pública e Privada, por 15 (quinze) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário.

§1º. Todos estabelecimentos comerciais mencionados nas disposições do Decreto nº 32/2020 poderão permanecer abertos das 08:00h às 17:00h;

§2º. Não se aplicam as restrições de horários de funcionamento aos serviços e atividades essenciais, contidas no §3º do Art. 3º do Decreto nº 16/2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Art. 2º. A feira livre, no município de Piritiba/BA, continuará funcionando conforme as disposições do Art. 4º do Decreto nº 16/2020, por tempo indeterminado.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras para a população que estiver circulando nas ruas, trabalhando no comércio e no exercício das demais atividades, conforme as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Permanece suspensa a circulação de todos os tipos de transportes alternativos que se deslocam para fora do Município de Piritiba/BA, por tempo indeterminado.

§1º. Os transportes alternativos que circulam exclusivamente dentro do território do Município de Piritiba/BA poderão retornar as suas atividades, por 15 (quinze) dias.

§2º. Fica expressamente proibido, aos transportes alternativos contidos no §1º deste artigo, transportar pessoas, tanto passageiros, quanto funcionários, sem a utilização adequada de máscara, durante toda a viagem, sob pena de responsabilização e suspensão das autorizações/licenças devidas;

§3º. Por veículo, apenas poderá ser transportada metade da lotação de cada carro, e os passageiros deverão sentar-se em lugares alternados durante toda a viagem;

§4º. O responsável pelo veículo de transporte deverá realizar a higienização adequada de todas as barras, assentos, maçanetas e portas dos veículos antes de cada viagem, sob pena de responsabilização e suspensão das autorizações/licenças devidas;

§5º. Todos os veículos deverão ter álcool em gel a disposição do motorista, funcionários e passageiros, durante toda a viagem; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§6°. Todas as disposições e providências, mencionadas nesse artigo, são de inteira Responsabilidade do Proprietário do Serviço de Transporte, podendo a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a qualquer tempo.

Art. 5°. Em caso de confirmação de infectado por COVID-19 no município, todos os estabelecimentos deverão ser fechados imediatamente e todos os transportes alternativos deverão interromper as suas atividades.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA - BAHIA, 19 DE MAIO DE 2020.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito